LEI MUNICIPAL Nº 5.375/00

Re-Ratifica a redação do artigo 1º, da Lei Municipal nº 5.264/99, de 17 de março de 1999, por ter sido editada com incorreção quanto ao nº da matrícula, do Registro de Imóveis de Carazinho.

GELSO LUIZ DE CARLI, PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO, DO MUNICÍPIO DE CARAZINHO, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.

Faço saber que o Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Art. 1º - É o Município autorizado a instituir um Loteamento Popular e fazer a venda dos respectivos terrenos, para construção de habitações populares, à pessoas de baixa renda, localizado no Bairro Santa Terezinha, no Setor 09, Quadra 40, com área de 11.000,00 m², constante da Planta Geral, Anexo I, registrada sobre a matrícula nº R.1-21.873, de acordo com a Lei Municipal nº 4.357, Seção V.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CARAZINHO, 1º DE MARÇO DE 2000.

GELSO LUIZ DE CARLI
Prefeito Municipal
em exercício

Registre-se e publique-se no Painel de Publicações da Prefeitura Municipal:

MARIA ELIZABETH R. FENNER
Secretária Municipal da
Administração

mef